

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 473, DE 20 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo a Filiar-se como Associado do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG –, e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Pagamento de Anuidade no Exercício de 2023, Contendo Outras Providências".

O **Prefeito Municipal de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Braúnas aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

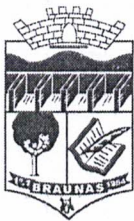
Art. 1º - Fica o Município de Braúnas autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG –, o Termo de Cooperação Mútua constante do anexo a esta lei, para os fins nele descritos.

§ 1º - A autorização para os fins de celebração do Termo de que trata o caput do artigo visando contribuir para assegurar a assistência social numa perspectiva municipalista oferecendo suporte técnico na gestão da Ação Social do Município, tem como objetivos, em especial, articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de Ação Social, construindo e defendendo a Assistência de Qualidade.

§ 2º - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Cooperação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - O Município repassará ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de contribuição anual, referente ao ano de 2023, após a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no PPA – 2022 a 2025 - vigente o seguinte projeto / atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Número/nome:	Manutenção de Convênio - COGEMAS/MG.
Ação:	Apoio para ações de representação dos dirigentes municipais de ação social através do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG
Produto:	Representar a Secretaria Municipal de Ação Social e os interesses da assistência social municipal a nível estadual e federal

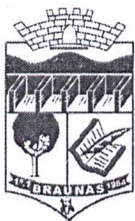
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, com a finalidade de suprir a despesa de anuidade, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão:	02	Executivo
Unidade:	02.06	Secretaria de Ação Social
Sub-unidade:	02.06.03	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	02.06.03.08	Assistência Social
Sub-função:	02.06.03.08.244	Assistência Comunitária
Programa:	02.06.03.08.244.0010	Assistência Social Geral
Projeto/Atividade:	02.06.03.08.244.0010.2091	Manutenção Convênio COGEMAS-MG.
Elemento/Valor:	02.06.03.08.244.0010.2091.3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	660	
Valor Total:	R\$ 150,00	

Parágrafo Único - O crédito adicional especial autorizado no caput deste artigo se destina ao pagamento da contribuição anual, competência, exercício de 2023 a entidade citada no Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Conforme o contido na Lei Federal Nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º., inciso III, constituem recursos para atender a despesa constante do § 3º, do Artigo 1º, desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.08.243.0046.2042.3.3.90.36 – Ficha Nº 223: R\$ 150,00.

Art. 5º - O Município de Braúnas fica autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades subsequentes a assinatura do Termo de Cooperação Mútua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Parágrafo Único - Os repasses referentes às anuidades deverão observar no que couber, o disposto na Lei Federal Nº. 4.320/64 e na Lei Complementar Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas nos exercício subsequentes devam estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e correrão a conta de dotação orçamentária com a mesma codificação e nomenclatura da descrita no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Braúnas/MG, 20 de junho de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal